

MOUTINHO, José Lobo

Direito das contra-ordenações / José Lobo Moutinho. – Lisboa : Universidade Católica Editora, 2008. – 112 p. ; 23 cm

ISBN 978-972-54-0207-8

I – Tít.

CDU 343.24(469)  
343.3/.7(469)

© Universidade Católica Editora | Lisboa 2008

**Edição:** Universidade Católica Editora, Unipessoal, Lda.

**Revisão:** Helena Romão

**Composição gráfica:** SerSilito – Maia

**Impressão e acabamentos:** SerSilito – Maia

**Data:** Outubro 2008

**Depósito Legal:** 284 187/08

**ISBN:** 978-972-54-0207-8

Universidade Católica Editora

Palma de Cima – 1649-023 LISBOA

Tel. (351) 217 214 020 Fax (351) 217 214 029

[www.uceditora.ucp.pt](http://www.uceditora.ucp.pt) | [uce@uceditora.ucp.pt](mailto:uce@uceditora.ucp.pt)

## **Introdução**

O relatório a apresentar pelos candidatos ao concurso para professor associado .....	9
---	---

### **§ 1.º A disciplina de Direito das contra-ordenações**

1. Introdução .....	13
2. A integração do Direito das contra-ordenações no grupo das Ciências Jurídicas .....	14
A. Introdução .....	14
B. Definição e natureza do Direito das contra-ordenações .....	17
1) Génese e evolução histórica da legislação em matéria de contra-ordenações. .	17
2) A definição do Direito das contra-ordenações .....	29
a) Introdução e razão de ordem. ....	29
b) As traves mestras do Direito das contra-ordenações .....	35
c) A discussão acerca da definição do Direito das contra-ordenações. ....	43
(1) Inutilidade do pragmatismo e da consideração das sanções .....	43
(2) A busca da distinção estrutural perdida. ....	46
(a) Introdução. ....	46
(b) No terreno material objectivo .....	47
(c) No plano ético. ....	50
(d) Uma diferença de grau... que não é diferença essencial nenhuma . .	56
d) Posição adoptada: o Direito das contra-ordenações como direito sancionatório das actividades reservadas. ....	59
(1) A possibilidade de um direito sancionatório administrativo .....	59
(2) A caracterização das contra-ordenações .....	61
(3) Um olhar crítico. ....	68
3) Conclusão .....	73
C. A inclusão do Direito das contra-ordenações no grupo das ciências jurídicas. .	74
3. A disciplina de Direito das Contra-ordenações no âmbito do ensino universitário do Direito. ....	76

## § 2.º O conteúdo da disciplina de Direito das contra-ordenações

1. O Conteúdo: “Programa e Conteúdos” . . . . .	81
2. O programa . . . . .	81
A. Opções programáticas essenciais . . . . .	81
1.ª – Direito e processo das contra-ordenações . . . . .	81
2.ª – Remissão no possível . . . . .	83
3.ª – Teoria geral do direito substantivo . . . . .	84
4.ª – Sistema de análise e exposição da teoria geral do direito substantivo . . . . .	84
5.ª – Situação do tema da responsabilidade das pessoas colectivas e entidades equiparadas . . . . .	85
6.ª – Sistema de análise e exposição do processo de contra-ordenações . . . . .	86
B. Programa . . . . .	87
3. Os conteúdos da disciplina . . . . .	89
A. Introdução . . . . .	89
B. Sumário e calendarização . . . . .	90
C. Indicações bibliográficas . . . . .	103

## § 3.º Aspectos didácticos

Métodos de ensino e avaliação . . . . .	107
---	-----

## INTRODUÇÃO

### O relatório a apresentar pelos candidatos ao concurso para professor associado

I. Os candidatos admitidos a concurso para professor associado devem apresentar “*um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático da disciplina do grupo a que respeita o concurso*”. Eis o que estabelece o Regulamento de Recrutamento de Professores Catedráticos e Associados da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (art.º 10.º, n.º 2), acrescentando que “*as disciplinas mencionadas podem fazer parte do plano de estudos da licenciatura ou do mestrado e ser seleccionadas de entre as obrigatórias ou as de opção*” (n.º 3).

II. Uma tal exigência, decalcada do regime aplicável das Faculdades de Direito públicas, é, há décadas, objecto de insistentes críticas<sup>1</sup>.

A finalidade que lhe dita a natureza e o conteúdo pretende ser essencialmente pedagógica. É certo que, “numa Universidade em que se encontram indissociavelmente ligadas as tarefas de investigação e de ensino, tanto se exige ao professor de direito que saiba construir autonomamente o seu pensamento no domínio da respectiva disciplina científica, como se deve também exigir que ele seja capaz de comunicar, de fazer chegar aos estudantes o fruto da sua investigação e labor doutrinário, numa palavra que seja capaz de ensinar”<sup>2</sup>. E assim, naturalmente, os concursos de recrutamento de professores das diversas categorias destinam-se a avaliar, a um tempo, “o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica

---

<sup>1</sup> Cfr. uma boa síntese, actualizada e com as necessárias indicações, em RUI MEDEIROS, *Responsabilidade Civil dos poderes públicos. Ensinar e investigar*, Lisboa, UCE, 2005, pp. 30 ss.

<sup>2</sup> VASCO PEREIRA DA SILVA, *Ensinar Direito a Direito Contencioso Administrativo*, Coimbra, Almedina, p. 12.

desenvolvida ou a experiência profissional relevante para o efeito” (arts. 20.º do Estatuto da Carreira Docente e 2.º do Regulamento citado). No entanto, na economia desses concursos, a avaliação curricular do trabalho científico – que, por seu turno, começa naturalmente por envolver a adequada ponderação de uma avaliação estritamente científica feita em profundidade, no quadro das provas de mestrado, doutoramento e agregação – e da experiência profissional adquirida pelo candidato tende a fazer concentrar o relatório no aspecto pedagógico. Desta forma, trata-se de um “texto essencialmente destinado a avaliar a aptidão pedagógica do candidato”<sup>1</sup>.

No entanto, mesmo considerado a essa luz, a exigência do relatório, nos termos em que é feita, mostra algumas debilidades.

Por um lado, a sua apresentação não se ajusta aos ritmos da realidade da carreira docente, pelo menos tal como ela se foi desenhando efectivamente na prática, designadamente pela inserção do mestrado como grau académico que normalmente antecede a obtenção do grau de doutor, pelo empolamento de qualquer destes graus e, em especial, do de doutor, e pela prestação simultânea de serviço docente ao longo do extenso período de tempo indispensável à sua obtenção. Assim, quando o docente atinge os requisitos indispensáveis para a candidatura ao concurso para professor associado leva já feito um longo percurso como docente, as mais das vezes, inclusivamente em termos de regência autónoma ou de leccionação exclusiva. Assim sucede justamente com o presente candidato que tem assegurado a leccionação da disciplina desde o ano lectivo de 2003/2004, primeiro quando ainda era assistente e, depois, já como professor auxiliar.

Nestas condições, a apresentação do relatório não pode deixar de se mostrar tardia<sup>2</sup>, senão mesmo deslocada.

Por outro lado, a exigência do relatório denota uma aproximação *comodista* por parte da Universidade, que interpreta de uma forma minimalista as exigências pedagógicas da docência universitária, reduzindo-as à capacidade para gizar um projecto de disciplina que não se cura sequer de verificar se não se reduz a uma “mera declaração de intenções”<sup>3</sup> e que, mesmo nesse limitado âmbito, se coloca numa postura unilateral, fazendo exigências de preparação sem proporcionar, em regra, qualquer meio específico (quer dizer, diverso da experiência) de formação para ajudar a cumpri-las.

<sup>1</sup> BERNARDO LOBO XAVIER, *Direito do Trabalho. Ensinar e investigar*, Lisboa, UCE, 2005, p. 11.

<sup>2</sup> PAMPLONA CORTE-REAL, *Direito da Família e Sucessões – Relatório*, sup. RFDL, p. 12.

<sup>3</sup> MENEZES CORDEIRO, *Teoria Geral do Direito Civil – Relatório*, Lisboa, sep. da RFDL, 1988, p. 32.